



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65) Nº 5002936-86.2021.4.03.6100 / 22ª Vara Cível Federal de São Paulo
AUTOR: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DA PROTECAO DE DADOS PESSOAIS, COMPLIANCE E SEGURANCA DA INFORMACAO SIGILO
Advogados do(a) AUTOR: MARINA LACERDA CUNHA LIMA - PB15769, GUSTAVO RABAY GUERRA - PB16080-B
REU: SERASA S.A., AGU UNIÃO FEDERAL, UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de tutela provisória de urgência, para que este Juízo determine que a ré SERASA EXPERIAN comunique a todos os titulares que tiveram os dados expostos sobre o incidente relatado por meio de cartas com aviso de recebimento (AR), assim como realize a divulgação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em suas redes e mídias de comunicação, quais foram os incidentes de segurança da informação ocorridos e quais os planos para solucionar o eventuais riscos aos seus consumidores e a aplicação das medidas técnicas e tecnológicas necessárias para retirar os dados vazados da internet, a fim de que cessem os prejuízos aos titulares. Requer, ainda, que a União Federal realize a auditoria sobre o vazamento em questão, bem como a comunicação a todos os titulares sobre o vazamento ocorrido.

Aduz, em síntese, que tomou conhecimento por meio de reportagens e publicações que a ré SERASA permitiu o acesso indevido a dados de cerca de 223,74 milhões pessoas vivas e falecidas fora das finalidades que se propõe a realizar, notadamente as informações sobre endereços residenciais, dados de compra, CPFs, cartões de crédito e outros. Alega, contudo, que a SERASA não admitiu que a falha foi ocasionada por ela, sendo que, ainda que a hospedagem e o armazenamento dos dados seja terceirizada, a ré também é responsável, uma vez que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) impõe a responsabilidade subsidiária entre esses agentes, assim como há fortes indícios acerca de sua responsabilidade pelos vazamentos como: (i) uma das bases traz dados do Mosaic, serviço da Serasa Experian que classifica os consumidores em 11 grupos e 40 segmentos, a fim de fazer anúncios segmentados e prospecção de clientes; (ii) outras duas bases possuem informações sobre modelos de afinidade e propensão, algo que também é oferecido pela Serasa, a chance de que uma pessoa tem de comprar determinado produto ou serviço como seguro, previdência privada, cartão de crédito, jogos, viagens, artigos de luxo, entre outros; (iii) há ainda uma lista de scores de crédito, produto pelo qual a Serasa é mais conhecida. Além disso, o arquivo principal possui o nome de "SERASA EXPERIAN". Afirma que, a despeito da gravidade da situação, os réus ainda não tomaram as devidas providências em seus sites ou através da imprensa, para divulgarem o tamanho, a extensão e a gravidade do vazamento em questão, assim como quais as medidas de segurança aplicadas para conter o incidente, o que indica a omissão de todos os responsáveis, causando prejuízos aos titulares dos dados.

A União Federal apresentou sua manifestação, Id. 46628790.



É o breve relatório. Decido.

O art. 300, do Código de Processo Civil determina que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em apreço, a parte autora alega a omissão das requeridas quanto a adoção das providências necessárias para apurarem, divulgarem e mitigarem os prejuízos dos vazamentos de dados ocorridos na base de dados mantida pela SERASA EXPERIAN.

Entretanto, a União Federal esclareceu que diante das notícias veiculadas pela mídia em relação ao vazamento mencionado, a Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD instaurou o processo nº 00261.000050/2021-59 e tomou as seguintes providências (Id. 46629018):

(i) OFÍCIO Nº 25/2021/ANPD/PR - Comunicar suposta prática de crime cibernético à Polícia Federal (que dispõe da Divisão de Repressão a Crimes Cibernéticos), com fundamento no art. 55-J, incisos I e XXI, da Lei 13.709, de 2018, e do art. 144, §1º, da Constituição Federal;

(ii) OFÍCIO Nº 26/2021/ANPD/PR - Solicitar à PSafe TECNOLOGIA S.A. esclarecimentos sobre a descoberta de vazamento de dados pessoais que essa empresa noticiou amplamente, com fundamento no art. 55-J, incisos I e IV, da Lei 13.709/2018;

(iii) OFÍCIO Nº 27/2021/ANPD/PR - Solicitar ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) análises e apoio técnico em relação ao incidente de segurança de dados em questão, com fundamento no art. 55-J, inciso I, da Lei 13.709/2018 e no Decreto 4.829/2003; e

(iv) OFÍCIO Nº 28/2021/ANPD/PR - Solicitar ao Gabinete de Segurança Institucional análises e apoio técnico em relação ao incidente de segurança de dados em questão, com fundamento no art. 55-J, inciso I, da Lei 13.709/2018 e no art. 1, inciso V do Decreto nº 9.668/2019.

A requerida demonstrou, ainda, que a ANPD também publicou em seu sítio eletrônico o artigo "Meus dados vazaram, e agora?" (acesso através do link <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/meus-dados-vazaram-e-agora>), de modo a alertar a população acerca dos vazamentos ocorridos e as formas de proteção (Id. 46629024).

Ademais, a Lei Geral de Proteção aos Dados (Lei nº 13709/2018) estabelece:



“Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.”

Contudo, os fatos narrados pela autora ainda estão sob investigação criminal pela Polícia Federal e sob apuração administrativa pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, de modo a se apurar os controladores responsáveis pelos vazamentos dos dados e quais os titulares dos dados, cujas conclusões ainda não ocorreram diante da alta complexidade das investigações e apurações. Assim, somente após as comprovações necessárias será possível determinar o cumprimento do dever legal de comunicação aos titulares acerca do incidente de vazamento de dados.

Outrossim, o mesmo ocorre com a realização de auditoria pela ANPD, que somente poderá ocorrer após o conhecimento do controlador responsável pelo vazamento dos dados, mediante a instauração de processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 55, da Lei nº 13709/2018, que assim, dispõe:

Art. 55-J. Compete à ANPD:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

(...)

IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso;

(..)

Desta feita, a despeito das alegações trazidas na petição inicial, não vislumbro, neste momento, a alegada omissão das autoridades federais competentes para apurar o vazamento de dados noticiado nestes autos, uma vez que todas as apurações criminais e administrativas cabíveis estão sendo apuradas para os esclarecimentos das questões apontadas pela autora, assim como para a ulterior mitigação dos prejuízos causados aos titulares de dados vazados, de modo que não cabe a este Juízo, neste momento inicial do feito, interferir no curso das investigações e apurações que estão em andamento, inclusive das que necessitam da preservação de sigilo, em especial as investigações de competência da Polícia Federal.

Em síntese, não se nota a alegada omissão das autoridades federais na apuração dos fatos narrados na petição inicial, não estando presentes, por ora, os pressupostos necessários para a concessão da tutela antecipada requerida.

Diante do exposto, **INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA.**



Citem-se os réus.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intime-se.

SÃO PAULO, 16 de março de 2021.

